Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgRg na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.693 - PR (2015/0233066-1)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : ILÁRIO PICHEKI
ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA - PR011178

DECISÃO

Vistos.

Fl. 430e - Trata-se de Agravo Legal (art. 557, § 1º, do CPC) interposto contra decisão monocrática de minha lavra, mediante a qual, com fundamento no art. 495 do Código de Processo Civil de 1973, a Ação Rescisória não foi conhecida, porquanto proposta após o prazo decadencial (fls. 425/426e).

Feito breve relato, decido.

Em juízo de retratação, consoante o disposto no § 1º, do art. 557, do Código de Processo Civil, verifica-se o desacerto da mencionada decisão, razão pela qual de rigor sua reconsideração, a fim de que, oportunamente, o recurso seja novamente analisado.

Isto posto, nos termos do § 1º, art. 557, do Código de Processo Civil, **RECONSIDERO** a decisão de fls. 425/426e, restando, por conseguinte, **PREJUDICADO** o agravo legal de fl. 430e, **DETERMINO** o retorno dos autos à conclusão, para oportuno julgamento.

Publique-se e intime-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA
Relatora